

PROJETO DE LEI Nº 010/2018, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL PARA O FUNDEB NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EM 2018".

EDSON KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais, encaminha o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional para o FUNDEB, no orçamento de 2018 do Município, em conformidade com o regulamentado no § 2º, Art. 21 da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, na seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

05 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0011.2013 – MANUTENÇÃO FUNDEB

3.3.1.90.11.0000000 (660) – Vencimento e vantagens fixas

RECURSO: (0031) FUNDEB

VALOR: R\$ 21,52(vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º. Servirá de recurso para cobertura do Crédito Orçamentário, o Saldo Financeiro disponível na conta bancária nº 9.511-7 do Banco do Brasil, Recurso (31) FUNDEB, deduzido os empenhos, resultado no valor de R\$ 21,52(vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezoito.

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI nº 010/2018**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Segue em anexo, Projeto de Lei com o objetivo de postular a devida autorização legislativa para proceder na abertura de Crédito Adicional no Orçamento de 2018 a fim de suplementar o elemento de despesa, Vencimentos e vantagens fixas, com Recursos do FUNDEB, rubrica de código 660, já inclusa no orçamento.

A abertura do crédito adicional suplementar no FUNDEB decorre em virtude da necessidade de se gastar o saldo financeiro disponível do exercício de 2017, no primeiro trimestre do exercício seguinte, decorrente da aprovação da Emenda Constitucional nº 53/06, de 19 de dezembro de 2006 que por seu turno originou a Lei Federal nº 11.494/07. Referida Lei instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil.

Portanto, de acordo com o art. 21 §2º da Lei Federal nº 11.494/07, o saldo remanescente deverá ser utilizado no primeiro trimestre do exercício seguinte.

Pelas razões acima expostas, esperamos a aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal